



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 4.731, DE 15 DE MAIO DE 2.006.

Projeto de Lei nº 152/08, de autoria do Vereador Pedro Barbosa de Souza e
Wladimir Antonio Zavanella.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º
do art. 1º da Lei nº 4.731, de 15 de maio de 2.006:


“§ 1º – A Prefeitura somente autorizará a instalação de
estabelecimentos referidos no “caput” do artigo quando a, no mínimo, duzentos metros
de estabelecimento de ensino.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezoito de dezembro
de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local
de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas